



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 17/XV

Os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (Estados ACP) e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros assinaram em Cotonou, a 23 de junho de 2000, o Acordo de Parceria que visa o estabelecimento de relações de cooperação, desenvolvimento económico, cultural e social dos Estados ACP, contribuindo para a paz, segurança e promoção de um contexto político estável e democrático. O Acordo entrou em vigor a 1 de abril de 2003 e findou a sua vigência a 29 de fevereiro de 2020. De 29 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, foi adotada a primeira extensão de medidas transitórias, ao abrigo da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-União Europeia (UE) de 17 de dezembro de 2019, que prorrogou a aplicação das disposições do Acordo, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º. De 1 de janeiro de 2021 a 30 de novembro de 2021, verificando-se que o novo Acordo de Parceria ACP-UE não estaria finalizado, foi adotada a segunda extensão das medidas transitórias, ao abrigo da Decisão n.º 2/2020 do Comité de Embaixadores ACP-UE de 4 de dezembro de 2020, que prorrogou a aplicação das disposições do Acordo, nos termos previstos no referido n.º 4 do artigo 95.º. De 1 de dezembro de 2021 a 30 de junho de 2022, verificando-se novamente que o Acordo de Parceria ACP-UE não estaria finalizado, foi adotada a terceira extensão das medidas transitórias, ao abrigo da Decisão n.º 3/2021 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 26 de novembro de 2021, prorrogando a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE até 30 de junho de 2022 ou até à entrada em



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

vigor do novo Acordo, ou até à aplicação provisória entre a UE e os Estados ACP do novo Acordo, consoante o que ocorrer primeiro.

A primeira extensão das medidas transitórias foi transposta para o ordenamento jurídico português através da Resolução da Assembleia da República n.º 81/2020, e do Decreto do Presidente da República n.º 51/2020, publicados no Diário da República, n.º 206, 1.ª série, de 22 de outubro. A segunda extensão das medidas transitórias para o ordenamento jurídico português através da Resolução da Assembleia da República n.º 245/2021, e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2021, publicados no Diário da República n.º 158, 1.ª série, de 16 de agosto.

As negociações em curso para o novo Acordo não se encontram concluídas a tempo da sua aplicação no termo da vigência do atual regime jurídico. Para evitar o vazio jurídico e salvaguardar a previsibilidade do relacionamento com os Estados ACP, considerou-se necessária a adoção de novas medidas transitórias que prorroguem a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprovar para ratificação a Decisão n.º 3/2021 do Comité de Embaixadores ACP-União Europeia (UE), de 26 de novembro de 2021, que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE de 17 de dezembro de 2019, que adota novas medidas transitórias relativas à prorrogação da aplicação das disposições do Acordo de Parceria entre os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (Estados ACP) e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 95.º até à entrada em vigor do novo Acordo, ou até à aplicação a título provisório do novo Acordo entre a UE e os Estados ACP, consoante a que ocorrer primeiro, cujo texto, na versão autêntica em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de junho de 2023

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares